

Corinthians deve pagar cláusula compensatória desportiva por não recolher FGTS

Uma sentença proferida pelo 2º Núcleo Piloto de Justiça 4.0 do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de um jogador de futebol com o Sport Club Corinthians Paulista, determinando que o clube pague mais de R\$ 700 mil ao atleta. A quantia abrange, além de verbas rescisórias, a cláusula compensatória desportiva, prevista na [Lei Pelé \(Lei 9.615/1998\)](#), no valor equivalente a todos os salários que o profissional receberia até o fim do contrato — em 5 de março de 2027 —, o que corresponde à maior parte da condenação.

Na decisão, o juiz Rodrigo Rocha Gomes de Loiola explicou que essa indenização objetiva “resguardar o atleta contra a frustração de sua legítima expectativa de ganho”. E acrescentou que a forma de cálculo desse ressarcimento está legalmente limitada a um montante que não pode ser inferior ao valor total das remunerações mensais a que o jogador teria direito até o termo final de vigência do contrato, nem superior a 400 vezes o salário mensal devido quando da rescisão contratual.

De acordo com os autos, o clube deixou de recolher o [Fundo de Garantia do Tempo de Serviço \(FGTS\)](#) por oito dos 14 meses de vínculo. Para o julgador, a responsabilidade pelo encerramento do vínculo é do Corinthians por descumprir obrigações contratuais de forma reiterada. Na decisão, ele citou jurisprudência do [Tribunal Superior do Trabalho](#) sobre rescisão indireta na ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS. Segundo o juiz, ocorreu no caso “perfeito amolde à tese vinculante” da corte trabalhista.

Com o julgado, a sentença tornou definitiva a tutela de evidência que havia determinado a rescisão em 30 de maio deste ano, a baixa do contrato no sistema da Confederação Brasileira de Futebol e a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do atleta no e-Social. A condenação fixou ainda que o clube deve pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação e custas judiciais de R\$ 13,8 mil. O total devido supera R\$ 706 mil, já incluídos encargos, impostos e contribuições previdenciárias. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

Processo 1001189-83.2025.5.02.0601

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-06/corinthians-deve-pagar-clausula-compensatoria-desportiva-por-nao-recolher-fgts-2/>

Divulgação



Corinthians passou oito anos sem recolher o FGTS do jogador